TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
3ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 3D

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE (SETRE)
PERÍODO: 01/01 a 31/07/2019

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E3MZIWMDEW

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....3
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ).....3
3 ROL DE RESPONSÁVEIS.....3
4 INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....4
5 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....4
6 RESULTADO DA AUDITORIA.....6
6.1 Área contábil, orçamentária e financeira.....6
6.2 Área jurídica.....10
6.3 Outros.....13
7 ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTOS/APRECIAÇÕES.....14
7.1 Acompanhamento das recomendações/determinações do TCE/BA.....14
8 CONCLUSÃO.....15

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E3MZIWMDEW

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Ordem de serviço: 105/2019
Período: 01/01 a 31/07/2019
Equipe de auditoria: Anésio Pereira Júnior
Elvira Rita Brandão Gonzalez
Gerson Batista Santos
Vanessa Hedjazi Ribeiro
Yuri Moisés Martins Alves

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação: Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre)
Natureza jurídica: Órgão Público da Administração Direta
Finalidade: Planejar e executar as políticas de emprego e renda e de apoio à formação do trabalhador, executar e coordenar a Política Estadual de Economia Solidária, a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo e a Política Estadual de Esporte e Lazer, bem como as ações de prevenção, incentivo, promoção e divulgação do artesanato baiano.

3 ROL DE RESPONSÁVEIS

Dirigente máximo		
Nome	**Cargo**	**Período da gestão**
Vicente José de Lima Neto	Secretário	01/01/2019 a 07/02/2019
Davidson de Magalhães Santos	Secretário	08/02/2019 a 31/07/2019
Ordenadores de despesa		
Nome	**Unidade**	**Período da gestão**
Gilson das Mercês Lima	Diretoria Geral	01/01/2019 a 31/07/2019
Danilo Sousa Xavier	Diretoria Administrativa	01/01/2019 a 31/07/2019
Milton Barbosa de Almeida Filho	Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo (SESOL)	01/01/2019 a 31/07/2019

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E3MZIWMDEW

Alexandro da Anunciação Reis	Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho (SUDET)	01/01/2019 a 26/02/2019
Marcelo Brito da Silva		27/02/2019 a 31/07/2019
Gustavo Augusto Barros Miranda	Coordenação de Esportes	01/01/2019 a 31/07/2019
Luciana Embilina Pinheiro	Coordenação de Fomento ao Artesanato	01/01/2019 a 31/07/2019

4 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 168/2018, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2019, e de acordo com a Ordem de Serviço nº 105/2019, expedida pela 3ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada a auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre), relativa ao período de 01/01 a 31/07/2019.

O trabalho teve por objetivo verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos, bem como acompanhar/monitorar as medidas adotadas pelos gestores da UJ em cumprimento às recomendações/determinações deste TCE/BA.

5 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro e as Normas Brasileiras de Auditorias do Setor Público (NBASP), compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas, e verificação da observância às normas aplicáveis. A auditoria abrangeu as áreas orçamentária/financeira e jurídica.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- Levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE) e no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN) e confronto com a documentação suporte dos registros;
- Conferência de cálculos;
- Exame de procedimentos licitatórios, suas exceções e contratos;
- Acompanhamento da implementação das recomendações/determinações do TCE/BA em auditorias anteriores.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: E3MZIWMDEW

Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal e Estadual;
- Lei Complementar Federal n° 101/2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei Federal n° 4.320/1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;
- Lei Estadual nº 8.647/2003. Dispõe sobre o Programa Estadual de Organizações Sociais;
- Lei Estadual nº 9.433/2005. Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia;
- Lei Estadual nº 12.368/2011. Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado da Bahia e do Conselho Estadual de Economia Solidária;
- Lei Estadual nº 12.356/2011. Institui o Fundo de Promoção do Trabalho Decente (FUNTRAD);
- Lei Estadual nº 13.468/2015. Institui o Plano Plurianual Participativo (PPA) do Estado da Bahia para o quadriênio 2016-2019;
- Lei Estadual nº 13.973/2018 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 (LDO);
- Lei Estadual nº 14.036/2018 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019 (LOA);
- Decreto Estadual nº 9.588/2005. Altera o Decreto Estadual nº 8.890, de 21 de janeiro de 2004, que regulamenta a Lei nº 8.647, de 29 de julho de 2003, que dispõe sobre o Programa de Organizações Sociais;
- Decreto Estadual nº 15.924/2015. Dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades integrantes da Administração Pública do Poder Executivo;
- Decreto Estadual nº 16.955/2016. Aprova o Regimento da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre);
- Resolução TCE nº 168/2018 – Aprova as Diretrizes para o Planejamento Operacional do exercício de 2019.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: E3MZIWMDEW

No transcurso da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

6 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Setre, relativa ao período de 01/01 a 31/07/2019, são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela Auditoria.

6.1 Área contábil, orçamentária e financeira

6.1.1 Ausência da fiscalização econômico-financeira e contábil do Contrato nº 02/2010 (Parceria Público-Privada da Arena Fonte Nova), no tocante ao Verificador Independente

Conforme pesquisa realizada no Sistema FIPLAN, a Setre efetuou no período sob exame (01/01 a 31/07/2019) pagamentos à Fonte Nova Negócios e Participações S.A. (FNP) no montante de R$83.987.399,16, sendo examinada a totalidade dos processos de pagamento.

TABELA 01 – Pagamentos efetuados à FNP de 01/01 até 31/07/2019

Em R$

Nº do empenho	Data do pagamento	Histórico (Contraprestação pública)	Valor líquido	Valor com retenções
2110100011900000011	18/02/2019	Parcela nº 70/180 (janeiro)	3.830.456,03	3.830.456,03
2110100011900000021	18/02/2019	Parcela nº 70/180 (janeiro)	9.245.880,03	10.167.443,83
2110100011900000046	13/03/2019	Parcela nº 71/180 (fevereiro)	9.245.880,03	10.167.443,83
2110100011900000038	13/03/2019	Parcela nº 71/180 (fevereiro)	3.830.456,03	3.830.456,03
2110100011900000070	22/04/2019	Parcela nº 72/180 (março)	9.246.092,33	10.167.443,83
2110100011900000062	22/04/2019	Parcela nº 72/180 (março)	3.830.456,03	3.830.456,03
2110100011900000119	14/05/2019	Parcela nº 73/180 (abril)	9.246.092,33	10.167.443,83
2110100011900000100	14/05/2019	Parcela nº 73/180 (abril).	3.830.456,03	3.830.456,03
2110100011900000232	13/06/2019	Parcela nº 74/180 (maio)	9.246.092,33	10.167.443,83
2110100011900000224	13/06/2019	Parcela nº 74/180 (maio)	3.830.456,03	3.830.456,03
2110100011900000259	12/07/2019	Parcela nº 75/180 (junho)	9.246.116,18	10.167.443,83
2110100011900000240	12/07/2019	Parcela nº 75/180 (junho)	3.830.456,03	3.830.456,03
Total			**78.458.889,41**	**83.987.399,16**

Fonte: Sistema FIPLAN.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: E3MZIWMDEW

Consoante a Cláusula Sexta – Contraprestação Pública do Contrato nº 02/2010 (Parceria Público-Privada da Arena Fonte Nova), a Concessionária faz jus ao pagamento da Contraprestação Mensal, correspondente ao valor da Contraprestação Mensal Base, descontados eventuais abatimentos aplicáveis em razão de desempenho inferior ao mínimo requerido. Essa Contraprestação Mensal Base é composta de uma parcela fixa e uma parcela variável, sendo que a parcela variável pode sofrer abatimentos com base na Nota de Desempenho Anual da Concessionária (NQID), a qual, por sua vez, é atribuída com base na pontuação obtida segundo o Quadro de Indicadores de Desempenho (QID).

Por sua vez, o item 6.6 da Cláusula Sexta do ajuste estabelece que:

> A aferição dos indicadores do QID será feita trimestralmente pelo Verificador Independente, utilizando sistema especialmente desenvolvido para este fim, em conformidade com o estabelecido no Anexo 4 a este Contrato e validado pelo Órgão Regulador. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trimestre vencido será emitido relatório pelo Verificador Independente, do qual constará a nota de desempenho da Concessionária dispondo o Órgão Regulador de mais (três) dias úteis para a sua validação.

Conforme consignado no Anexo IV do Contrato, o Quadro de Indicadores de Desempenho são contemplados os critérios operacional e financeiro, sendo o primeiro responsável por 70% da avaliação e o segundo respondendo por 30% da nota de Desempenho Anual da Concessionária.

A Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (Sudesb), responsável pela Fiscalização Técnica, conforme subcláusula 18.1.2, valida apenas os quesitos operacionais, visto que os quesitos financeiros são de responsabilidade do Poder Concedente, no caso a Setre, conforme Cláusula 18.2, transcrita a seguir:

> 18.2 Fiscalização econômico-financeira e contábil. A fiscalização econômico-financeira e contábil é de competência do Poder Concedente e abrangerá, dentre outros pontos:
> (i) a análise do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;
> (ii) a análise do cumprimento das obrigações societárias da Concessionária;
> (iii) o exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela Concessionária;
> (iv) o controle dos Bens Reversíveis; e
> (v) o exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela Concessionária para exploração de áreas do entorno.

Apesar disso, constatou-se que os quesitos econômico-financeiro e contábil não vinham sendo validados pela Setre.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: E3MZIWMDEW

A falta de acompanhamento econômico-financeiro e contábil do contrato de PPP pode estar causando, ou vir a causar prejuízo ao Estado, uma vez que o valor da contraprestação pública está condicionado ao atingimento da nota de desempenho, que tem como um dos critérios o financeiro.

Importante salientar que esta irregularidade já foi abordada nos Relatórios de Auditoria referentes aos exercícios de 2014 a 2018.

Ressalte-se que a Portaria da Setre n° 034/2018 dispõe sobre critérios para seleção e contratação do Verificador Independente no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa nº 02/2010, contudo, até o final do exercício de 2018 a contratação não havia sido efetivada.

Durante o exame das Contas de 2018 da Setre, foi emitida a Solicitação nº 04/2019, de 02/04/2019, requerendo o resultado da análise da documentação referente aos aspectos financeiros da avaliação de desempenho, realizada pela Setre, independentemente da contratação do verificador independente.

Naquela oportunidade, mediante o Ofício nº DG nº 054/2019, de 09/05/2019, a Secretaria enviou um caderno intitulado "INDICADORES DE DESEMPENHO CRITÉRIO FINANCEIRO ANEXO 4 – CT 02/2010", com informações referentes ao período do 4º trimestre de 2016 ao 3º trimestre de 2018. Portanto, sem informações relativas ao 4º trimestre de 2018.

Após a análise do documento apresentado pela Concessionária, fundamentada no ANEXO IV do Contrato nº 02/2010 (QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - Quesitos Financeiros), a Setre apresentou (fls. 20) a seguinte conclusão:

> Considerando a análise realizada, no Período do 4º trimestre de 2016 ao 3º de 2018, conclui-se satisfatoriamente com os seguintes resultados sobre a Nota de Desempenho do QID:
>
> 30% no 4º trimestre de 2016, e de 2017, excelente resultado que corresponde a 100% do Critério Financeiro;
>
> 24% nos demais trimestres analisados, ótimo resultado com 80% de conformidade.

Assim, não obstante a ausência de informações relativas ao 4º trimestre de 2018, a auditoria entendeu que a Setre vinha envidando esforços visando cumprir o disposto na Cláusula Sexta do Contrato nº 02/2010.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: E3MZIWMDEW

Na presente Inspeção, solicitou-se o resultado da análise da documentação referente aos aspectos financeiros de avaliação de desempenho, abrangendo o período de 01/01/2019 a 31/07/2019. Mediante o Ofício DG nº 110/2019, de 14/10/2019, a Secretaria assim se manifestou:

> Informamos que a Fonte Nova Negócios e Participações firmou o Contrato de Prestação de Serviços de Verificador Independente com a Empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. em 10 de maio de 2019, resultando no Relatório prévio, referente ao 2º trimestre de 2019.
>
> A celebração do Primeiro Termo Aditivo a este Contrato, objetiva a apuração e emissão do Relatório relativo ao período sem cobertura contratual – 4º Trimestre de 2016 ao 1º Trimestre de 2019, com término previsto para 20 de dezembro de 2019.

Além disso, foi anexado ao mencionado ofício um CD (mídia) contendo os seguintes elementos: a) análise dos Indicadores do Critério Financeiro dos 1º e 2º trimestres de 2019; b) cópia do Contrato de prestação de serviços firmado entre a FNP e o Verificador Independente (Empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.); c) cópia do Aditivo ao citado contrato; d) Relatório Prévio do Verificador Independente referente ao 2º trimestre de 2019; e) Relatório de Fiscalização Operacional da SUDESB de janeiro a julho de 2019 e f) Ata de Reunião de Alinhamento entre a FNP e a SUDESB do 1º semestre de 2019.

A análise do critério financeiro dos 1º e 2º trimestre de 2019, realizada pela Setre, revelou, em ambos os trimestres, o alcance de 24% dos 30% possíveis estabelecidos para o critério financeiro determinado no Anexo IV do Contrato. Os cinco requisitos de conformidade estabelecidos no Anexo IV do Contrato são os seguintes: a) Estrutura de Capital; b) Liquidez Corrente; c) Demonstrações Financeiras; d) Custo x Receita Líquida; e e) Projeções Financeiras.

Nos Relatórios de Fiscalização Operacional da SUDESB de janeiro a julho de 2019, a autarquia assevera que a Arena continua apresentando boas condições de uso, assim como os espaços destinados aos jogadores, comissões técnicas e a imprensa.

Assim, de tudo exposto, ressalva-se que a Concessionária não apresentou os relatórios do Verificador Independente do 4º trimestre de 2016 ao 1º Trimestre de 2019, em desacordo com o item 6.6 da Cláusula Sexta do Contrato nº 02/2010, permanecendo, portanto, a irregularidade apontada pelas auditorias deste TCE.

Do exame do material enviado pela Setre, verifica-se que, em relação ao Relatório relativo ao período sem cobertura contratual – 4º Trimestre de 2016 ao 1º Trimestre de 2019, o Termo Aditivo indica o início da prestação de serviços para 19/08/2019, devendo, portanto, ser objeto de análise das futuras auditorias na Setre.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E3MZIWMDEW

6.2 Área jurídica

6.2.1 Contratos de Gestão

Dos contratos de gestão selecionados para exame, verificou-se que todos eles têm praticamente o mesmo objeto que é a gerência do serviço de assistência técnica aos empreendimentos associativos populares e solidários, sediados nos Centros Públicos de Economia Solidária (CESOL) e se diferenciam apenas pelas localidades que atendem. Tal objeto guarda relação com a Ação Governamental "Assistência Técnica a Empreendimento Econômico-Solidário em Centros Públicos de Economia Solidária". Vale ressaltar que a referida ação é prioritária do Governo. A análise dos contratos revelou as inconformidades relatadas a seguir.

6.2.1.1 Descumprimento de Cláusulas Contratuais

6.2.1.1.1 Atraso no repasse dos recursos pela Setre às Contratadas

Nos Contratos nºs 013/2018, 015/2018, 016/2018, 22/2018, 01/2019, 02/2019 e 03/2019 verificou-se que houve atraso nos repasses de 10 parcelas às contratadas, que variaram entre 10 e 51 dias, conforme se verifica no quadro a seguir:

QUADRO 01 - Repasse dos recursos financeiros pela Setre às contratadas

Nº Contrato	Cláusula Contratual	Parcela	Data Assinatura	Término 1º Trimestre	Data Final para repasse	Data do Repasse	Atraso (dias)
13/2018	Oitava	2ª	24/07/2018	22/10/2018	23/11/2018 (b)	14/12/2018	21
15/2018	Oitava	1ª	24/07/2018	-	07/08/2018 (a)	22/08/2018	15
16/2018	Oitava	1ª	30/07/2018	-	13/08/2018 (a)	23/08/2018	10
22/2018	Oitava	1ª	06/09/2018	-	21/09/2018 (a)	17/10/2018	26
01/2019	Quarta	1ª	05/02/2019	-	12/02/2019 (c)	05/04/2019	52
	Quarta	2ª	05/02/2019	06/05/2019	07/06/2019 (d)	12/07/2019	35
02/2019	Quarta	1ª	06/02/2019	-	13/02/2019 (c)	25/02/2019	12
	Quarta	2ª	06/02/2019	07/05/2019	07/06/2019 (d)	04/07/2019	27
03/2019	Quarta	1ª	21/02/2019	-	28/02/2019 (c)	08/04/2019	39
	Quarta	2ª	21/02/2019	22/05/2019	07/06/2019 (d)	10/07/2019	33

Fonte: Contratos de Gestão e Sistema Mirante.
(a) 10 dias úteis após assinatura do Contrato.
(b) 15 dias úteis do mês subsequente após término do 1º Trimestre.
(c) 05 dias úteis após assinatura do Contrato.
(d) 05 dias úteis do mês subsequente após término do trimestre.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E3MZIWMDEW

A Cláusula Oitava dos Contratos nos 013/2018, 015/2018, 016/2018 e 22/2018 estabelece que a primeira parcela deve ser repassada até 10 dias úteis após a assinatura do contrato de gestão e a outra parcela até o 15º dia útil do mês subsequente ao término do primeiro trimestre.

Já o Parágrafo 3º da Cláusula Quarta dos Contratos nos 01/2019, 02/2019 e 03/2019 determina que a primeira parcela será repassada em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato e as demais parcelas até o 5º dia útil do mês subsequente ao término do trimestre, mediante a apresentação da prestação de contas.

Acerca deste fato, o Superintendente da SESOL apresentou, através do Ofício GAB/SESOL nº 005/2019 de 30/09/2019, os seguintes esclarecimentos:

> Em relação aos atrasos no pagamento dos contratos de gestão, com vênia, estes são decorrentes dos fluxos de pagamento em andamento, bem como a regularidade fiscal das organizações sociais que precisam estar em dia com a administração fazendária, registros nos sistemas do Estado. Essas são as diversas circunstâncias, as quais melhor podem ser esposadas por Vossa Senhoria.

Apesar das justificativas apresentadas pela Setre, nenhuma delas afasta o atraso nos repasses apurados pela Auditoria.

Entende-se que, uma vez que o contrato de gestão é assinado pelas partes, com estabelecimento de prazos, estes devem ser cumpridos. Ao ultrapassar os limites de datas de repasses firmados em contratos, incorre-se no risco de descumprimento dos objetos propostos nos instrumentos legais.

Recomenda-se que a SESOL promova celeridade ao andamento dos processos de pagamento para que seja cumprido o prazo estabelecido nas cláusulas dos contratos de gestão.

6.2.1.1.2 Atraso no encaminhamento dos relatórios técnicos trimestrais pela SESOL aos órgãos previstos nos Contratos

De acordo com o Parágrafo 3° da Cláusula Nona dos Contratos nos 01/2019 e 02/2019, a comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pela CONTRATANTE emitirá Relatório Técnico Trimestral sobre os resultados alcançados pela CONTRATADA na execução do contrato de gestão, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços, e o encaminhará à Superintendência de Economia Solidária até o 25° dia do mês subsequente a cada trimestre do exercício financeiro.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: E3MZIWMDEW

Apesar dessa determinação, a análise dos Contratos nos 01/2019 e 02/2019 revelou que houve atraso no encaminhamento dos relatórios técnicos de 84 e 86 dias, respectivamente, referentes ao 1°trimestre, conforme observa-se no quadro a seguir:

QUADRO 02 - Encaminhamento dos relatórios técnicos trimestrais pela SESOL

Nº do contrato	Data Assinatura	Período do Trimestre	Prazo de entrega	Data de entrega	Atraso (dias)
001/2019	05/02/2019	05/02/2019 a 06/05/2019	25/06/2019	17/09/2019	84
002/2019	06/02/2019	06/02/2019 a 07/05/2019	25/06/2019	19/09/2019	86

Fonte: Relatório Técnicos trimestrais.

Acerca do atraso no encaminhamento dos relatórios técnicos, o Superintendente da SESOL se posicionou por meio do Ofício GAB/SESOL nº 005/2019, conforme segue:

> […] a coordenação ressalta a necessidade de considerar o atraso da emissão do referido relatório do Contrato de Gestão n° 01/2019, diante das seguintes questões: 1) houve atraso no pagamento da primeira parcela, em virtude dos processos internos e da abertura do exercício financeiro, em razão disto, a data para apresentação do relatório de prestação de contas levou em consideração a data do pagamento visando totalizar um trimestre, cujo período se impõe para a verificação do cumprimento dos indicadores e metas 2) A SETRE adotou as providências para aditar o contrato e ter a data de vigência a partir do pagamento da primeira parcela do contrato de gestão, conforme inclusive orienta a Resolução n° 120, de 29/08/2019 do TCE/BA, que dispõe sobre normas e procedimentos para o controle externo de Contratos de Gestão celebrados entre o Poder Público e as Organizações Sociais. Não obstante, quando da análise do 1° Relatório Trimestral e da Prestação de Contas, foi identificado ausência de documentos, sendo assim a entidade foi requisitada a apresentar os documentos no requisito de Despesa Geral, para apresentar explicações e soluções. Situação sanada. Não obstante, a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação empreendeu esforços para diligenciar quanto à necessidade de redistribuição das metas visando o aperfeiçoamento do contrato de gestão e da política pública de economia solidária, cuja ação depreendeu de reuniões com a Procuradoria Geral do Estado, com as organizações sociais e com a equipe da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação e com a equipe do Programa de Organizações Sociais. Essas diligências requereram uma atenção muito maior.
> […]
> Quanto ao Contrato de Gestão n° 02/2019 celebrado com a Organização Social IGPS, apesar de ter sido assinado entre as partes em 05/02/2019, houve atraso no pagamento da primeira parcela, em virtude dos processos internos e da abertura do exercício financeiro do ano de 2019 e a OS recebeu a parcela, para fins de execução, em 05/04/2019. Por esse motivo, com o fito de não incorrer em prejuízos ao objeto da execução, tampouco onerar injustamente a Contratada, a SETRE está adotando as providências para aditar o contrato de gestão e definir a data do pagamento da primeira parcela do contrato de gestão como sendo o início da vigência. Daí a assunção da data de 05 de abril de 2019 – pagamento efetivo como termo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: E3MZIWMDEW

> inicial da execução e 04 de Julho de 2019 como termo final do primeiro trimestre da execução, visando totalizar um trimestre de execução e ser possível a mensuração das metas no período de um trimestre. Destaca-se que o próprio Tribunal de Contas do Estado adotou essa orientação na Resolução n° 120, de 29/08/2019.
>
> [...]

De fato, houve atraso no repasse da 1° Parcela dos contratos n° 01/2019 e 02/2019, como já mencionado no item 6.2.1.1.1, entretanto, nenhum termo aditivo foi anexado ao Ofício GAB/SESOL nº 005/2019, prorrogando de ofício a vigência desses contratos, conforme mencionado na resposta acima.

Ademais, a Resolução n° 120/2019 do TCE/BA entrou em vigor apenas em 29/08/2019, portanto, não estava vigente nas datas de assinatura dos termos desses contratos e por isso não lhes pode ser aplicada.

Desta forma, recomenda-se que a SESOL cumpra o estabelecido nos Contratos de Gestão, em relação ao envio dos Relatórios Técnicos Trimestrais.

6.3 Outros

6.3.1 Inexistência da Carta de Serviços ao Usuário no *site* da Setre

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 37, o seguinte:

> Art. 37. [...]
>
> § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
>
> I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

Por seu turno, a Lei Federal nº 13.460/2017 dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. O art. 7º dessa lei preconiza que os órgãos e entidades abrangidos pela Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.

Em 12/07/2018, no âmbito do Estado da Bahia, foi publicado o Decreto nº 18.490/2018, regulamentando a Carta de Serviços ao Usuário no âmbito do Poder Executivo Estadual. No entanto, apesar das normas citadas, verifica-se que o *site* da Setre não contempla a Carta de Serviços ao Usuário.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: E3MZIWMDEW

Questionada sobre tal fato, a Diretoria Geral se pronunciou, por meio do Ofício nº 110/2019, conforme segue:

> Conforme preconiza no Art. 6º do Decreto Estadual nº 18.490 de 12 de julho de 2018, a Secretaria da Administração – SAEB publicou em 29 de agosto de 2018, a Instrução nº 17 na imprensa oficial do Estado e iniciou as providências para operacionalização dos serviços através da Superintendência do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC.
>
> Em reunião desta Diretoria Geral com a equipe da SAEB, responsável pela gestão deste Projeto, foi informado que a primeira tentativa de execução deste Projeto não foi implementado em razão do Sistema contratado não suportar as informações amplamente detalhadas de cada Órgão, em atenção ao quanto exigido na Lei Federal nº 13.460/2017.
>
> Para os devidos registros, esta Diretoria enviou o Ofício nº 111/2019 à Superintendência do SAC solicitando informações atualizadas referentes à implantação do Portal que abrigará as Cartas de Serviço ao Usuário de todos os Órgãos do Estado (cópia anexa).

Apesar da plausibilidade da justificativa apresentada pelo Diretor Geral, recomenda-se que a Setre envide esforços para o efetivo cumprimento do estabelecido nas normas legais citadas anteriormente.

7 ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTOS/APRECIAÇÕES

7.1 Acompanhamento das recomendações/determinações do TCE/BA

Foram realizadas pesquisas no Sistema ProInfo, com vistas a verificar se existem processos julgados ou apreciados por este TCE, no período sob exame, relativos à Unidade Jurisdicionada. Como resultado, foram levantadas as seguintes Resoluções:

QUADRO 3 - Recomendações contidas na Resolução nº 000056/2018

Nº Processo	Objeto da Auditoria	Resumo das recomendações
TCE/008981/2017	Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre), relativo ao período de 01/01 a 31/08/2017.	a) Expedição de determinações à SETRE para que: a.1) realize, de forma efetiva, a supervisão, fiscalização e avaliação dos contratos nº 02/2010, Parceria Público-Privada da Arena Fonte Nova, principalmente no que diz respeito aos aspectos econômicos financeiros do pacto, em atendimento ao §2º do art. 4º da Lei Estadual nº 9.290/2004 e art. 34 do Decreto Estadual 8.890/2004, sob pena de aplicação de multa por eventuais danos ao erário que venham ocorrer em razão da sua omissão; a.2) diante da omissão no encaminhamento das guias de recolhimentos dos encargos sociais e comprovantes de pagamento das contas de consumo, realize a tomada de contas dos Contratos de Gestão nºs e 155/2012 e 156/2012, celebrados com a OS Pangea, e que em 180 (cento e oitenta) dias remeta a essa Corte, para fins de análise pela

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: E3MZIWMDEW

Nº Processo	Objeto da Auditoria	Resumo das recomendações
		Câmara competente; a.3) no tocante ao contrato nº 14/2013 priorize a solução das irregularidades apontadas, atentando-se ao prazo de liberação dos repasses financeiros, bem como a necessidade de emissão tempestiva dos relatórios técnicos;

Fonte: Sistema ProInfo.

QUADRO 04 - Recomendações contidas na Resolução nº 000061/2019

Nº Processo	Objeto da Auditoria	Resumo das recomendações
TCE/009694/2018	Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre), relativo ao período de 01/01 a 31/07/2018.	b) Expedição de determinação à atual gestão da SETRE para que empreenda medidas visando: b.1) a realização, de maneira efetiva e urgente, da fiscalização dos aspectos econômicos e financeiros do Contrato nº 02/2010 (Parceria Público-Privada da Arena Fonte Nova) em atendimento ao §2º do art. 4º da Lei Estadual nº 9.290/2004, sob pena de aplicação das sanções legalmente previstas; b.2) a adoção de providências no âmbito da SESOL a fim de cumprir o quanto disposto no art. 34 do Decreto Estadual nº 8.890/2004, com o encaminhamento tempestivo dos relatórios técnicos trimestrais sobre os resultados alcançados pelas organizações sociais na execução dos contratos de gestão, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, ao dirigente máximo da Secretaria e aos demais órgãos definidos nos ajustes.

Fonte: Sistema ProInfo.

As recomendações/determinações provenientes dessas resoluções foram acompanhadas durante os trabalhos dessa auditoria, e o seu resultado foi apresentado no item 6 – Resultado da Auditoria deste Relatório.

8 CONCLUSÃO

Concluída a auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da administração direta da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre), referente ao período de 01/01 a 31/07/2019, a Auditoria sugere recomendar aos Gestores especificados a seguir, a adoção de providências necessárias à correção das falhas identificadas, conforme relatado no item 6 deste relatório.

Unidade: Diretoria Geral
Gestor: Gilson das Mercês Lima **Período: 01/01 a 31/07/2019**

Achado	Item do Relatório
Ausência da fiscalização econômico-financeira e contábil do Contrato nº 02/2010 (Parceria Público-Privada da Arena Fonte Nova), no tocante ao Verificador Independente	6.1.1
Inexistência da Carta de Serviços ao Usuário no *site* da Setre	6.3.1

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: E3MZIWMDEW

Unidade: Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo (SESOL)
Gestor: Milton Barbosa de Almeida Filho **Período: 01/01 a 31/07/2019**

Achado	Item do Relatório
Atraso no repasse dos recursos pela Setre às Contratadas	6.2.1.1.1
Atraso no encaminhamento dos relatórios técnicos trimestrais pela SESOL aos órgãos previstos nos Contratos	6.2.1.1.2

Salvador, 12 de dezembro de 2019.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: E3MZIWMDEW

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Yuri Moises Martins Alves
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 19/12/2019

Anesio Pereira Junior
Gerente de Auditoria - Assinado em 19/12/2019

Elvira Rita Brandao Gonzalez
Líder de Auditoria - Assinado em 19/12/2019

Gerson Batista Santos
Líder de Auditoria - Assinado em 19/12/2019

Vanessa Hedjazi Ribeiro
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 19/12/2019

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E3MZIWMDEW